LEI Nº 921.
DE 06 DE ABRIL DE 2004.

"Declara de interesse social o imóvel de propriedade do Município que especifica e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Para os efeitos do § 3º do Artigo 23 da Lei nº 89, de 29 de Abril de 1.975 e § 2º do Artigo 52 da Lei nº 475, de 03 de Dezembro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei nº 914, de 19 de Março de 2004, fica declarada de interesse social, para que nela seja implantado projeto habitacional popular, a área de terras com 96.800,00 m2 (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados), localizada no Bairro do Curral, zona urbana, de propriedade do Município, adquirida do Espólio de José Domingos Purita, através da escritura pública de Desapropriação Amigável lavrada em 04 de fevereiro de 2.004, às fls. 248/251 do livro nº 153 do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ibiúna, tendo como título originário a matrícula nº 16.341 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, área essa melhor descrita e confrontada no referido título aquisitivo que fica fazendo parte integrante da presente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2004.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 06 de abril de 2004.

BENEDITO ATUI
Secretário Interino da Administração